



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL - SEPLAN-PI

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 104/2026/SEPLAN-PI/GAB/CELPIL
DE 2026.

TERESINA/PI, 24 DE FEVEREIRO

PROCESSO Nº: 00017.001276/2025-92

PARA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PILARES II - SEPLAN-PI

Resposta ao Pedidos de Esclarecimento apresentado SEI nº 0022583426,
vinculada a Resposta da UCP (ID 0022585142)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E-MAIL (ID 0022583426)

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentados tempestivamente, pelos motivos apresentados abaixo:

E-MAIL 1:

Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

1. Da Disponibilização de Estudo Técnico Preliminar

Gostaríamos de solicitar o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, a fim de podermos analisar o projeto como um todo. Solicitamos ainda que, a fim de garantir a isonomia, seja dada ampla publicidade do referido documento também aos demais interessados.

Cumprе salientar que a solicitação possui amparo no artigo 21 da Lei 14.133/2021: Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

2. Da Menor taxa aceita

3. Considerando que a disputa se dará com base no menor valor da taxa de agenciamento e que o edital não deixa claro qual será o menor valor aceito para os serviços de agenciamento de viagens, requer que seja esclarecido os seguintes pontos:

O mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagens fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa

(convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

a. O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00?

b. Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?

c. Será admitida taxa de agenciamento negativa? Convertendo-se em desconto no valor da hospedagem? Nesta hipótese, como se dará os lances para as empresas que optarem por ofertar taxa de agenciamento negativa?

RESPOSTA E-MAIL :

RESPOSTA 1: Considerando nos autos versam sobre Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas para deslocamento das equipes das UCPs, UIPs, servidores, técnicos, consultores e profissionais envolvidos na execução dos projetos PILARES II e PDH, em território nacional e internacional, seguem modelos padrões do Banco Mundial e não estão sujeitos, integralmente, ao regime da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mas sim ao Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD, edição Novembro, 2020.

Conforme o exposto, justificamos a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos processos de aquisições oriundos de projetos financiados por organismos internacionais, a mesma, justifique-se pela complexidade do projeto PILARES II e PDH e na existência de estudos prévios equivalentes e na adoção de metodologias padronizadas e amplamente reconhecidas pelo organismo financiador. Nesses casos, a elaboração de ETP configura em atividade considerada redundante, uma vez que existem documentos que comprovam o atendimento aos requisitos técnicos e financeiros do projeto, como demonstram o próprio Plano de Aquisições (PA), o Manual Operativo do Projeto (MOP), o Plano Operativo Anual (POA), todos documentos aprovados pelo financiador e aptos a conferir transparência e o planejamento adequado à contratação pretendida.

A adoção desse regramento se justifica pela necessidade de cumprir as exigências do organismo financiador, garantindo a conformidade dos processos de contratação com as condições pactuadas nos Acordos de Empréstimos 9651-BR (PILARES II) e 9596 -BR (PDH), assegurando transparência, eficiência e boas práticas internacionais.

RESPOSTA 2: O procedimento é regido pelas Diretrizes do Banco Mundial que determina o caráter sigiloso do certame.

a. Conforme resposta de pedido de esclarecimento anterior, disponibilizado no sites da SEPLAN/PI, TCE/PI e ComprasGov, não é possível ao licitante cadastrar proposta ou ofertar lance com valor negativo, tendo em vista que o próprio sistema eletrônico adotado possui parametrização técnica que impede a inserção de valores inferiores a R\$ 0,00, conforme estabelecido nas Normas Operacionais e no Manual do Fornecedor do sistema. Os campos destinados ao preenchimento do valor unitário e do valor total aceitam exclusivamente valores numéricos não negativos, sendo realizada validação automática no momento do envio da proposta ou do lance, o que bloqueia registros incompatíveis com essa regra. Assim, por imposição técnica da própria plataforma e em consonância com a lógica do julgamento pelo critério de menor preço, inexistente a possibilidade operacional de apresentação de lance com preço negativo no Compras.Gov.

b. Conforme resposta de pedido de esclarecimento anterior, e vinculado ao Manual do Fornecedor disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br/PNCP), o valor da proposta deve ser informado com separação decimal por vírgula, sendo admitida a utilização de até 4 (quatro) casas decimais. Dito isso, tendo em vista que o sistema trabalha com até quatro casas decimais após a vírgula, o licitante deverá digitar os valores com quatro casas decimais tanto no ato de cadastro inicial da proposta em sistema, como na fase de disputa de lances. Considerando que o próprio sistema eletrônico está parametrizado para aceitar valores com até quatro casas decimais após a vírgula, o licitante deverá registrar sua proposta inicial utilizando essa formatação. Da mesma forma, durante a fase competitiva (etapa de lances), o sistema também permitirá a inserção de lances com até quatro casas decimais. Assim, estando o sistema apto a receber valores com quatro casas decimais, o licitante deve utilizar essa precisão tanto no cadastramento inicial da proposta quanto na fase de disputa de lances, isto é, o valor proposto para o serviço deve ser representado com 4 (quatro) casas decimais, conforme Manual do Fornecedor. E não serão desconsideradas as últimas duas casas decimais pela pregoeira.

. Conforme respondido supra, não será admitido valor dos serviços negativo. O objeto do certame compreende Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas para deslocamento das equipes das UCPs, UIPs, servidores, técnicos, consultores e profissionais envolvidos na execução dos projetos PILARES II e PDH, em território nacional e internacional, conforme quantitativo da tabela abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Sem previsão de hospedagem no objeto da contratação.

Esclarecemos que todos os pedidos foram respondidos e disponibilizados as respostas nas plataformas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Site da SEPLAN/PI, e ainda, respondido e-mail a empresa e informado no site do Compras.gov, conforme links abaixo:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=1135957>

<https://www.seplan.pi.gov.br/projetos/pilares-ii/#>

<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Por último, informamos que esses esclarecimentos já foram respondidos anteriormente em 19/02/2026, conforme documentos acostados ao processo (ID 0022520634, 0022520691, 0022520737 e 0022521156)

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Atenciosamente,

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa

Pregoeira - PILARES II



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA NADIA LIMA DE SOUSA PESSOA - Matr.0268870-X, Assessora Técnica II**, em 24/02/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022590386** e o código CRC **DF54A216**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00017.001276/2025-92

SEI nº 0022590386